



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1004 quinta-feira, 29 de junho de 2023

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 55/2023.....	1
EXTRATO CONTRATO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 91/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023.....	2
RATIFICAÇÃO.....	2
RATIFICAÇÃO.....	3
JURÍDICO.....	4
DECRETO MUNICIPAL Nº.048, DE 28 DE JUNHO 2023.....	4
“Regulamenta as Leis Municipais nº 1.676 e 1.677, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para pessoas portadoras de necessidades especiais e para idosos no âmbito do Município de Santana da Vargem ”.....	4

### PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 55/2023.

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Inexigibilidade nº 55/2023– Processo Licitatório nº 108/2023. **Objeto: CHAMAMENTO PUBLICO para CREDENCIAMENTO de Clínicas Médicas Veterinárias para realização de castração cirúrgica em cães do Município de Santana da Vargem/MG.** O Recebimento e protocolo dos envelopes será a partir do dia **17 de julho de 2023** das 07h00min as 16h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, Santana da Vargem/MG. O edital está disponível no site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br), no



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1004 quinta-feira, 29 de junho de 2023

[portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br) ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, ou e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).

Santana da Vargem/MG, 29 de junho de 2023.

## EXTRATO CONTRATO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 91/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023.

**Objeto:** Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas com Atendimento Especializado em Cardiologia.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça João Maciel Neiva, nº15, Centro.

**Contratado:** **MARQUES & VIEIRA CARDIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 18.090.840/0001-58, com sede/residente à Rua Varginha nº 956, Bairro São Francisco de Assis, CEP 37190-000, Três Pontas/MG.

**Vigência:** 29/06/2023 à 27/06/2024.

**Valor:** O valor a ser pago ao contratado será de R\$75,00 (setenta e cinco reais) a cada serviço realizado.

**Autorização:** José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

## RATIFICAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 99/2023, RATIFICO a Dispensa 30/2023.

**Contratada:** HUDSON MAIA FERREIRA, cujo CNPJ consta-se sob o Nº 35.901.799/0001-71, situada a Rua Marília Dirceu, Nº 423, Bairro Nova Era, Boa Esperança, Minas Gerais, CEP: 37.170-000.

**Objeto:** “Contratação de empresa para elaboração de projeto de expansão da rede elétrica de iluminação pública da área urbana da Município de Santana da Vargem-MG, projeto elaborado de acordo com as normas da CEMIG para atender as instalações do almoxarifado municipal.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Dotação orçamentária nº.** 02.051.04.122.0402.2010

**Elemento despesa nº.** 3.3.90.39.00. – Material de Consumo

**Ficha Financeira nº.** 109

**Fonte:** 1501

**Origem do recurso:** Próprio

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 2 de 10



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1004 quinta-feira, 29 de junho de 2023

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 29 de Junho de 2023.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

## RATIFICAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 110/2023, RATIFICO a Inexigibilidade 56/2023.

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS DE MINAS GERAIS, cujo CNPJ consta-se sob o Nº 18.772.031/0001-26, situada a Rua Duque de Caxias, Nº 139, Bairro Batafogo, Três Pontas, Minas Gerais, CEP: 37.190-000.

**Objeto:**“Contratação de empresa especializada em serviços de equipe de arbitragem para as demais fases do evento denominado copa alterosa de futebol amador 2023.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Dotação orçamentária nº.** 02.100.27.812.2702.2196

**Elemento despesa nº.** 3.3.90.39.00.00.00

**Ficha Financeira nº.** 371

**Fonte:** 2.500.000.0000.000

**Origem do recurso:** Manutenção Atividade Setor Esporte

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.125,00 (Seis mil cento e vinte e cinco reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 29 de Junho de 2023.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1004 quinta-feira, 29 de junho de 2023

## JURÍDICO

### DECRETO MUNICIPAL Nº.048, DE 28 DE JUNHO 2023.

**“Regulamenta as Leis Municipais nº 1.676 e 1.677, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para pessoas portadoras de necessidades especiais e para idosos no âmbito do Município de Santana da Vargem”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação das leis Municipais 1.676 e 1.677, ambas de 18 de abril de 2023, que dispõe respectivamente do direito das pessoas com necessidades especiais e idosos vargenses possam pleitear a identificação para utilização das vagas;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008, pela qual se uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº304, de 18 de dezembro de 2008, pela qual uniformiza-se em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado.

### **DECRETA:**

#### **Capítulo I**

#### **Da credencial de estacionamento de Idosos**

Art.1º. Para a utilização das vagas reservadas as pessoas com necessidades especiais e idosos, haverá a necessidade de credenciamento prévio.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1004 quinta-feira, 29 de junho de 2023

Parágrafo único: A secretaria Municipal de Obras será responsável pela emissão da credencial para estacionamento especial para idosos, a todos os candidatos com igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes do Município de Santana da Vargem, que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.677 de 2023 e neste regulamento.

Art.2º. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, junto ao setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, de segunda a sexta feira, das 07 às 16 horas, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I - Cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou da certidão de nascimento;

II – cópia do comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único. A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Obras, poderá renovar a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

Art.4º. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatória em todas as vagas reservadas.

§1º. A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, será emitida conforme o modelo apresentado no anexo I, da Lei Municipal 1.677, de 18 de abril de 2023 e terá validade em todo o território nacional

§2º. Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1004 quinta-feira, 29 de junho de 2023

§3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§4º. A Credencial para Estacionamento especial para Idosos, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

Art.5º. A concessão de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art.181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.6º. A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;

II – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;

III - uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art.7º. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para estacionamento Especial para Idosos, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios



públicos e, poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

## Capítulo II

### Da credencial de estacionamento especial para pessoas com necessidades especiais

Art.8º. As vagas reservadas para pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que fizerem-se pertinentes, conforme anexo I da Resolução nº304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

Art.9º. Para a utilização das vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais e/ou com dificuldade de locomoção, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, a todos os candidatos portadores de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, que residam no Município de Santana da Vargem, desde que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.676, de 18 de abril de 2023 e neste regulamento.

Art.10. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I - Cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG);

II - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1004 quinta-feira, 29 de junho de 2023

III - cópia do comprovante de residência atualizado;

IV - cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (s).

Parágrafo único. A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art.11. O setor da secretaria Municipal de Obras, responsável pelas credenciais, poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais.

Art.12. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais é obrigatório em todas as vagas reservadas.

§1º. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Lei Municipal 1.676, de 18 de abril de 2023 e terá validade em todo o território nacional.

§2º. Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais para cada beneficiário.

§3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§4º. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

§5º. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais terá um período de validade de dois anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1004 quinta-feira, 29 de junho de 2023

Art.13. A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art.181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.14. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais a terceiros;

II – uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais vencida;

III - uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, rasurada ou falsificada;

IV - uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art.15. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em



# Diário Oficial

*Prefeitura Municipal de Santana da Vargem*

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1004 quinta-feira, 29 de junho de 2023**

estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com necessidades especiais.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 29 de Junho de 2023.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**

**Conteudista Licitações:** Roberta Grazielle Barbosa

**Conteudista Jurídico:** Marcelo Otávio da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Roberta Grazielle Barbosa